



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II

Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

Projeto Básico - RA-GAMA/COLOM

PROJETO BÁSICO
CADERNO DE ENCARGOS GERAIS

OBJETO: Execução de Obra - Urbanização dos conjuntos “H” e “I” da Quadra 01, Setor Norte, Gama, DF

R05	19/07/2022	Revisão	Engº Civil Maurício Miranda
REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
Nome do projeto	Urbanização dos conjuntos “H” e “I” da Quadra 01, Setor Norte, Gama-DF		
Número do projeto	PROJ-DE-11-2017	Nome Eletrônico do Processo PROCESSO SEI Nº 0131-000399/2017	
Endereço do projeto	Conjuntos “H” e “I” da Quadra 01, SETOR NORTE – GAMA – BRASÍLIA/DF		

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei no. 8.666 de 21/06/93, republicada no DOU – Diário Oficial da União em 06 de julho de 1994.

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. OBJETIVO

1.1. O presente Caderno de Especificações tem por objetivo instruir as condições que presidirão o desenvolvimento dos serviços referentes à Urbanização de área pública com estacionamento e calçadas com acessibilidade, situado na Quadra 01, Conjuntos H e I do Setor Norte – Gama/DF e fixar as obrigações e direitos deste órgão e da empresa contratada.

2. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

2.1. A obra a que se refere o presente Caderno consiste na urbanização por meio da criação e organização de estacionamento público, da adequação da caixa de via, da construção de faixa de pedestres elevada, calçadas, rampas de acessibilidade e demais especificações contidas neste documento, no caderno de especificações e projetos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente objeto surge da necessidade de proporcionar espaços adequados e seguros para os pedestres e veículos que circulam naquela área. O local é um espaço de grande movimentação de veículos, mas com capacidade limitada, o que leva os condutores estacionarem sobre calçadas, canteiros e áreas verdes. O local é atualmente de acesso ao comércio e área hospitalar e tem acesso a uma avenida de grande movimento. Entende-se que a construção desse estacionamento é prioridade atualmente, uma reivindicação antiga pois teve seu processo iniciado em 2017 e até hoje não foi concluído.

3.2. Por todos os motivos elencados, a Construção do Estacionamento tem como objetivo potencializar a oferta de vagas para atender e beneficiar o comércio local, os usuários, a comunidade e contribuir para a segurança local, bem como executar as atividades direta e indiretamente, na execução dos serviços de conservação, manutenção e melhorias na infraestrutura da cidade visando à qualidade de vida local.

3.3. O presente projeto propõe a criação de estacionamento contíguo à via a fim de melhorar o acesso da população e evitar o trânsito de veículos irregularmente em área verde. Além disso, o presente projeto visa melhorar a acessibilidade no local, onde atualmente não há calçadas rente ao meio-fio. Logo, serão construídas calçadas, rampas de acessibilidade e faixas de pedestres para melhorar o fluxo de pedestres pelo local.

4. CONTRATO

4.1. O presente **Caderno de Especificações e Encargos Gerais** fará parte integrante do Contrato, valendo como se fosse nele efetivamente transcrito.

5. ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

5.1. A empresa a ser contratada deverá, antes da licitação:

5.1.1. *Optar por vistoriar, ou não, o local da obra e/ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc;*

5.1.2. *Emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o item anterior.*

5.2. Compete à empresa a ser contratada realizar minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela **Administração Regional** para a execução da obra e/ou serviços.

5.3. Os quantitativos apresentados nas planilhas da **Administração Regional**, não serão tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das Obras e/ou Serviços a serem licitados. São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto do Edital.

5.4. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços, deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à **Administração**, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.

5.5. Após a assinatura do Contrato ficará **pressuposta a concordância tácita** de todos aqueles documentos constantes apresentados por esta Administração, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

5.6. Os documentos técnicos apresentados, relativos a esta obra são compostos, de forma complementar, pelo projeto de arquitetura, pelas especificações e pela planilha orçamentária.

6. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

6.1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

6.1.1. *Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária e o Caderno de Especificações, dever-se-á priorizar este último;*

6.1.2. *Em caso de divergências entre os desenhos do projeto arquitetônico e o Caderno de Especificações, prevalecer-se-á o último;*

6.2. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

6.3. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

6.3.1. *Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;*

6.3.2. *Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), a FISCALIZAÇÃO deverá ser informada e prevalecerão sempre estas últimas.*

6.3.3. *Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Caderno de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO da Administração, não sendo aceitas decisões unilaterais da CONTRATADA sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;*

6.3.4. *Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento ou quaisquer outros itens do presente objeto, uma vez que, quaisquer dúvidas ou divergências deverão ser dirimidas anteriormente;*

6.3.5. *Considerar-se-á que a CONTRATADA visitou e conhece plenamente o local da obra, não aceitando posterior desconhecimento de quaisquer detalhes que venham onerar o erário;*

7. RECURSOS E ARBITRAGENS

7.1. Para qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e/ou serviço ou no Contrato de que faz parte, a empresa a ser contratada poderá interpor recurso junto à Administração Regional do Gama para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

7.2. Em casos de reajuste de preços, dever-se-á considerar obrigatoriamente os valores na data-base da proposta.

8. LICENÇAS E FRANQUIAS

8.1. A empresa a ser contratada deverá registrar no CREA/DF ou CAU, as Responsabilidades Técnicas da obra, referentes à execução da obra;

8.2. A empresa a ser contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra/serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;

8.3. A empresa a ser contratada deverá proceder à retirada de licenças, alvará, habite-se e outros documentos, nos casos exigidos em norma. Caberá à respectiva Administração Regional o fornecimento os documentos legais de propriedade, e outros documentos necessários às licenças desta obra;

8.4. A empresa a ser contratada é obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo aquelas, que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao proprietário.

9. INÍCIO DAS OBRAS

9.1. A empresa a ser contratada iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela Administração;

9.2. O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da empresa a ser contratada estará condicionado à autorização da FISCALIZAÇÃO;

9.3. A execução da obra CONTRATADA será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro, elaborado pela empresa a ser contratada e submetido à FISCALIZAÇÃO da Administração e deverá

ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

10. ADEQUAÇÃO AO DECRETO DISTRITAL Nº 36.520/2015 – MEDIDAS SUSTENTÁVEIS

10.1. Em conformidade ao Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015 e disposições posteriores, a empresa ganhadora deverá tomar ciência no mesmo e aplicá-lo na referida obra no que se refere a promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal. Abaixo lista-se alguns procedimentos julgados necessários:

10.1.1. *Ações de sustentabilidade e responsabilização pelo descarte correto dos restos de materiais retirados e/ou utilizados na obra (ecopontos). Atentando à Resolução nº 307/2002 do CONAMA, que define “diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais”, Resolução CONAMA nº 448 de 18/01/2012 que Altera os arts. 2o, 4o, 5o, 6o, 8o, 9o, 10, 11 da Resolução no 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA e alterações posteriores.*

CLASSE	CARACTERIZAÇÃO	DESTINAÇÃO
CLASSE A	Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, oriundos de obras de infraestrutura, inclusive solos, de obras de edificações, de peças pré-moldadas em concreto, etc.	Reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
CLASSE B	Resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.	Reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
CLASSE C	Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso.	Armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
CLASSE D	Resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas,	Armazenados, transportados, reutilizados e

instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde

destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- 10.1.2. *Evitar ao máximo impermeabilizar superfícies sobre o terreno natural remanescentes, para não causar diminuição da capacidade de infiltração de água pelo solo;*
- 10.1.3. *Realizar projeto do canteiro; reduzir ao mínimo a ocupação do terreno destinada ao armazenamento de materiais; evitar a ocupação de áreas ambientalmente valiosas;*
- 10.1.4. *Realizar sistematicamente medições de emissões de CO2 e ruídos em máquinas, veículos e equipamentos; observar sistematicamente se não ocorrem vazamentos;*
- 10.1.5. *Não realizar troca de óleo de veículos no canteiro de obras; no caso da necessidade de abastecimento de veículos no canteiro, prever área específica com piso adequado;*
- 10.1.6. *Considerar, ao definir o tipo de madeira a ser utilizada, as características das peças a serem detalhadas para adequar o projeto às medidas das peças disponíveis no mercado com o objetivo de evitar perdas por cortes e emendas desnecessárias;*
- 10.1.7. *Comprar madeiras somente de empresas que possam comprovar a sua origem, seja por meio de certificação legal (FSC, SOF, Cerflor etc) ou de um plano de manejo aprovado pelo Ibama, com a apresentação de nota fiscal e documento de transporte;*
- 10.1.8. *Instalar medidores de água e luz nas áreas de produção (incluindo nas frentes de trabalho) e de vivência, de modo a conhecer o consumo e combater os desperdícios;*
- 10.1.9. *Instalar, nas áreas de vivência, sistemas que permitam o uso eficiente de água e energia, responsabilizando os operários pela boa utilização dos mesmos;*
- 10.1.10. *Promover campanha de conscientização e estabelecer política de inspeção, para evitar todo desperdício de água (identificação de vazamentos, torneiras deixadas abertas, reservatórios com boias desreguladas, etc.);*
- 10.1.11. *Optar por máquinas, equipamentos e ferramentas economizadores de energia;*
- 10.1.12. *Zelar para que não haja consumo desnecessário de eletricidade (luzes mantidas acessas em áreas administrativas e de vivência, banhos longos em chuveiros elétricos, aparelhos de ar condicionado funcionando ininterruptamente, etc.);*
- 10.1.13. *Utilizar lâmpadas compactas fluorescentes;*
- 10.1.14. *Promover campanha de conscientização para evitar todo desperdício de energia elétrica.*

11. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Administração designará Engenheiro ou Arquiteto devidamente credenciado junto à empresa a ser contratada, com autoridade para exercer em nome do Proprietário, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO da obra e/ou serviços contratados.
- 11.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nos projetos, especificações e nas regras de boa técnica. A empresa a ser contratada se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.
- 11.3. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:
- 11.3.1. *Solicitar Diário de Obras, modelo Administração, devidamente preenchido na obra;*
- 11.3.2. *Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);*
- 11.3.3. *Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;*

11.3.4. *Ordenar a suspensão da obra e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.*

11.4. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a Administração.

11.5. No Diário de Obras deverão constar as anotações:

11.6. *Pela CONTRATADA:*

11.6.1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

11.7. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

11.7.1. Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

11.7.2. Acidentes ocorridos na execução da obra e/ou serviço;

11.7.3. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

11.7.4. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;

11.7.5. Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;

11.7.6. Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;

11.7.7. Efetivo diário de operários presentes;

11.7.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

11.8. *Pela FISCALIZAÇÃO:*

11.8.1. Preenchimento dos cabeçalhos;

11.8.2. Atestado da veracidade dos registros previstos no item anterior;

11.8.3. Juízo formado sobre o andamento da obra/serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

11.8.4. Observações relativas aos registros efetuados pela empresa a ser contratada no Diário de Obras;

11.8.5. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela empresa a ser contratada com correspondência simultânea para a Administração;

11.8.6. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da empresa a ser contratada, seus prepostos e sua equipe;

11.8.7. Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;

11.8.8. Aprovação das medições para faturamento;

11.8.9. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

12. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

12.1. Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a empresa a ser contratada se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos;

12.2. A empresa a ser contratada deverá manter a disposição das obras e serviços, engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, em tempo integral, além de auxiliares de comprovada competência;

12.3. Caberá à empresa a ser contratada providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras/serviços até sua entrega provisória;

12.4. A empresa a ser contratada providenciará, sempre que solicitados, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

12.5. A empresa a ser contratada deverá fornecer e manter no local da obra/serviço, um Diário de Obras onde serão obrigatoriamente registradas em 3 vias, e que devem ser relatados todas as intercorrências da obra, com os cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra;

12.6. A empresa a ser contratada deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o presente Caderno de Especificações;

12.7. A empresa a ser contratada será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários;

12.8. Será de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência da execução da obra de que trata este documento.

13. **EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA**

13.1. Caberá à empresa a ser contratada o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

14. **SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A subcontratação será tratada nos termos do edital.

15. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

15.1. O recebimento provisório da obra e/ou serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:

15.1.1. *A pedido da empresa a ser contratada, até 3 dias do término da obra/serviço fixado no Contrato.*

15.1.2. *Pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO ou pelo representante do órgão Contratante perante a Administração, dentro de um período de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da empresa a ser contratada, devidamente protocolada na Administração, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:*

15.2. Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações.

15.3. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra/serviço.

15.4. *Ser emitido pelo Executor do contrato relatório, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.*

15.5. Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra/serviço, caso a empresa a ser contratada não solicite seu recebimento, o fiscal deverá elaborar relatório informando sobre a situação da obra e serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da direção da Administração, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento das obras/serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06/07/94.

16. **RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

16.1. O recebimento definitivo da obra e/ou serviços será feito mediante as seguintes condições:

16.1.1. *Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, observado o disposto no Art.69 da Lei nº. 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94;*

16.1.2. *Por Comissão designada pela Administração, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;*

16.1.3. *Após a entrega à Administração, por parte da empresa a ser contratada, o Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.*

16.1.4. *Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da empresa a ser contratada com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.*

Art. 618. - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

17. **SEGUROS E ACIDENTES**

17.1. Correrá por conta exclusiva da empresa a ser contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução da obra/serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra/serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.

17.2. A empresa a ser contratada se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR- 18 que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

17.3. A empresa a ser contratada deverá atender à Lei n.º 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).

17.4. Caberá à empresa a ser contratada manter, no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

17.5. A empresa a ser contratada manterá na obra equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação em vigor.

17.6. A empresa a ser contratada deverá fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol nas obras e serviços conforme Lei nº 4.182 de 21 de julho de 2008.

17.7. É obrigação da empresa a ser contratada fazer, por sua própria conta, os seguros contra acidentes relativos à estabilidade e segurança da edificação e instalações, contra fogo, inclusive o celeste, quer da obra, quer de todos os materiais existentes no local da mesma.

17.8. Das penalidades

17.8.1. *As multas por infrações de cláusulas contratuais, quer quanto ao montante, quer quanto ao modo de cobrança, serão estabelecidas no Edital de Licitação nos termos fixados na Lei 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851/93 e no Contrato.*

17.8.2. *Igualmente do Contrato constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.*

II - PRÁTICA GERAL

18. TOMA-SE CONHECIMENTO DOS SEGUINTE TERMOS

18.1. A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura, nos detalhes e nestas especificações.

18.2. A empresa a ser contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter as permissões ou licença de utilização.

18.3. A empresa a ser contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

18.4. Conforme instruções da Administração, toda e qualquer sugestão da empresa a ser contratada visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do Contrato, será encaminhada à FISCALIZAÇÃO, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

18.4.1. *Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;*

18.4.2. *Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;*

18.4.3. *Fornecer documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante;*

18.4.4. *Anexar Coleta de preços do material considerado equivalente com proposta de três fornecedores;*

18.4.5. *Fornecer documentos de análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado pela Administração.*

18.5. À CONTRATADA, fica vetado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas.

18.6. Para qualquer obra/serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO da Administração reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da empresa a ser contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

18.7. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

18.8. Não caberá à empresa a ser contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

18.9. A empresa a ser contratada responsabilizar-se-á por:

18.9.1. *Não observância das técnicas estabelecidas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE;*

- 18.9.2. *Falta de execução global dos serviços executados;*
- 18.9.3. *Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do Projeto;*
- 18.9.4. *Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;*
- 18.9.5. *Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados.*
- 18.10. Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e inciso XIV da decisão nº 3462/2005, além do que deverá a empresa a ser contratada apresentar as notas fiscais de todos estes materiais conforme recomenda o TCDF.
- 18.11. Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO da Administração, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.
- 18.12. As amostras dos materiais aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, depois de convenientemente autenticadas por esta e pelo construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.
- 18.13.
- 18.14.

III - SERVIÇOS PRELIMINARES

19. CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA:

19.1. Canteiro de Obras/Containers:

19.1.1. *Serão devidamente removidos da obra, após o seu término, todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios, conforme caderno de especificações;*

19.2. Consumo de Água, Esgoto, Energia Elétrica:

19.2.1. *A empresa a ser contratada arcará com todas as despesas relativas às ligações provisórias e consumo de água, esgoto e energia elétrica, junto às respectivas Concessionárias de Serviços Públicos;*

19.3. Proteção e Sinalização:

19.3.1. *A empresa a ser contratada deverá manter a área isolada, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal;*

19.4. Placas:

19.4.1. *Caberá à empresa a ser contratada o fornecimento e instalação de 01 (uma) placa de identificação da obra – padrão GDF, medindo (2,40x1,20), afixada em local com total visibilidade, em conformidade com a indicação da Fiscalização.*

IV - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

20. LIMPEZA DA OBRA

20.1. Arremates Finais:

20.1.1. *Serão procedidos todos os serviços destinados aos arremates finais da obra, para sua entrega em perfeito estado.*

20.1.2. *Para cada item construtivo, será empregada a técnica adequada e discriminada para os serviços especificados.*

Elaborado por:

Eng° Civil Maurício Miranda Gomes
Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção
CREA 26565/D-DF

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Joseane Feitosa
Administradora Regional do Gama



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO MIRANDA GOMES - Matr.1693063-0, Coordenador(a) de Licenciamento, Obras e Manutenção**, em 19/07/2022, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO - Matr.1698162-6, Administrador(a) Regional do Gama**, em 19/07/2022, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **91401542** código CRC= **6D7D7C32**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

EQ. 55/56, Área Especial S/N, Edif. Sede - Setor Central - Bairro Gama - DF - CEP 72405-555 - DF

(61) 3484-9959